



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.629

BELEM

Domingo, 14 de Janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve remover, "ex-ofício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel José Curcino de Azevedo, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Marabá para a Comarca de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Auxiliadora Alves de Sousa no cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Agulha, Klm. 25, do Ramal da Vila de Icoaraci.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edelburga Sampaio Lacerda do cargo, em comissão, de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve exonerar, a pedido, a normalista Maria da Conceição da Silva Álva-

res da Costa do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de João Coelho, a contar de 15 de novembro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clovis Mendes da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, do Departamento

de, vago com a aposentadoria de Nicolino Macedo Corrêa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clovis Mendes da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, do Departamento

de Saúde, vago com o falecimento de Raimundo Nofato de Medeiros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
DIÁRIO OFICIAL — Fone, 3263

Agradecimentos:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201
Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:
Belém:		Página, por 1 vez ... 360,00
Anual	240,00	1 Página contabilida- de, por 1 vez ... 400,00
Semestral	125,00	1/2 Página, por 1 vez ... 200,00
Número avulso	1,00	Repetição ... 125,00
Número atrasado, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ... 120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:
Anual	260,00	Por vez ... 8,00
Semestral	135,00	
Exterior:		
Anual	380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas de-
verá remeter a matéria desti-
nada à publicação nos órgãos
oficiais até às 17 horas, e aos
sábados até às 14 horas, em
original decílografado em uma
só face do papel e devidamen-
te autenticada, devendo as re-
suras ou emendas ser sempre
ressalvadas por quem o di-
reto.

Na organização do expedien-
te destinado à publicação, as
repartições públicas deverão
obedecer, invariavelmente, ao
disposto no Decreto-lei n. 1.708,
de 27 de outubro de 1938.

A matéria retribuída só será
publicada mediante prévio pa-
gamento e deverá ser contra-
sina.

SUMÁRIO

(Continuação da 2.ª pág.)

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DO ES-
TADO — Decreto de 10 de ja-
neiro de 1951DEPARTAMENTO DE EDUCA-
ÇÃO E CULTURA — Decre-
tos de 9 e 10 de janeiro de 1951DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDE — Decretos de 9 e
10 de janeiro de 1951GABINETE DO GOVERNADOR
— Despachos proferidos pelo
Exmo. Sr. Governador do Es-
tado

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO

EDITAIS

DEPARTAMENTO
ESTADUAL
DE ESTATÍSTICADECRETO DE 10 DE JA-
NEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve nomear Wilkens de Albuquerque Prado para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de ja-
neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo
Exmo. Sr. Governador
do Estado

Em 6|11|50

Ofícios:

N. 469, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Comunicação referente ao mandado de segurança requerido por Pedro Maria Caldeira) — 1) Acusar o recebimento. II) A S. G., para as providências necessárias afim de ser cumprida a Portaria n. 144, de 22-6-50, que comissionou o funcionário estadual Pedro Maria Caldeira para ir ao Município de Faro, por quatro (4) meses, em serviço do Governo junto à Coletoaria de Rendas do Estado.

N. 473, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Comunicação referente ao mandado de segurança requerido por Jandira Pereira de Oliveira) — Acusar o recebimento. A S. G., para as providências necessárias.

N. 339, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Propostas de exoneração e nomeação de comissário de Polícia) — À Secretaria Geral, para os devidos fins.

N. 3506, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo proposta de nomeação de Noemi Osami Couto para o cargo de professora no Grupo Escolar "José Veríssimo") — Faça-se o expediente.

Em 8|11|50

Petição:

1266 — Manoel Miguel Paisano (Licença para exploração de castanhais em Alenquer) — Quite-se e volte, querendo.

Ofícios:

N. 652, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remetendo o relatório apresentado pelo Engenheiro Civil Bertino Barbosa de Lima) — Ao D. F.

Em 9|11|50

N. 1001, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1833, sobre isenção do imposto de transmissão de propriedade em que é interessado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários) — Ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para dar parecer.

N. 981, do Departamento de Finanças (Anexo o-ofício n. 613, do D. A., prestando informação sobre o funcionário Raimundo Farias de Araújo) — Indeferido, visto que o Governo não teve ciência das designações em questão.

Em 13|11|50

Petição:

1852 — Maria do Carmo Cardoso, professora (Solicitando o Teatro da Paz) — Não é possível.

Ofícios:

N. 375, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — Belém (Agradecimento) — Arquive-se.

N. 1023, do Departamento de Finanças (Capeando uma carta precatória do Dr. João Bento de Souza, juiz de direito da 2.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém) — Ao D. F., para os devidos fins.

Em 18|11|50

N. 3619, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1901, de Maria Isa Valente Tavares e outras, alunas da 2.ª série do Curso de Formação de Professor, do Instituto de Educação do Pará — pedido de transferência de colação de gráu) — Sim. Como pedem.

Em 23|11|50

N. 1290, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Transcreve-se a cópia de telegrama do Comissário de Polícia de Santarém) — Ciente. Arquive-se.

Domingo, 14

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 3

Em 20|11|50

Petições:

1713 — Aimar Esteves Pessoa Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1714 — Sebastião Ribeiro Lago da Costa (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1715 — Otacílio José Pessoa Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Indeferido. Ao S. C. R.

1716 — Yolanda Paulain Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Indeferido. Ao S. C. R.

1717 — Raimundo Espírito Santo Ferreira Pessoa (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido. Ao S. C. R., para providenciar.

1718 — Olga Guimarães Machado (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido. Ao S. C. R., para providenciar.

1262 — Adolfo Xerez Oliveira Góis, médico sanitário do D. E. S., lotado no Serviço de Doenças Venéreas do Pôsto Médico da Pedreira (Licença para tratar de interesses particulares) — Tendo o Diretor do D. E. S., onde serve o requerente, deixado ao critério dêste Governo verificar do interesse do serviço público, relativamente à prorrogação da presente licença e não convindo, presentemente, o afastamento do referido funcionário, — médico sanitário do Pôsto da Pedreira — nego a licença ora solicitada, nos termos do § 1º do art. 169 dos Estatutos do Funcionário Público Estadual.

Em 22|11|50

Ofícios:

N. 106, do Banco de Crédito da Borracha S. A. (Faz solicitação) — Responda-se que sim.

— N. 3337, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1692, de Alice Barros Leite, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — fornecimento de passagem) — Indeferido, visto não se tratar da própria requerente.

Em 22|11|50

Petиões:

1819 — Simplicio Rodrigues da Silva (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1820 — Florivaldo Carvalho de Queiroz (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1821 — Maria Gonçalves (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1822 — Abibe Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

1823 — Lydia Moussalém Gaby (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R.

1835 — Raimunda Leandro da Silva (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1836 — José Bandeira de Sousa (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1837 — Maria Alves da Gama (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1838 — Zilda Vilhena de Sousa (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1839 — Anatólio Marinho de Oliveira (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

SERVICOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO DO PARÁ

Despachos exarados pelo Sr. Diretor Geral:

Em 11|12|50:

N. 9770, de Anita Cardoso da Silva — Concedo 15 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

— 9775, de Osvaldo Valeriano de S. Ferreira — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9779, de Américo de Oliveira Bentes — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9796, de Raimundo Nonato de Sousa — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9800, de José Rodrigues da Silva — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9830, de Marcolino Pereira da Silva — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9831, de Dejard Romão Pardal — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9833, de Manoel Dias Carvalho — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9834, de José Pirá da Silva — Concedo 7 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9835, de Américo da Conceição e Silva — Con-

cedo 20 dias de licença, em prorrogação.

— N. 9839, de João Pereira da Silva — Concedo 15 dias de licença com 2/3 dos vencimentos.

— Ns. 9842, de Alcino da Silva Santos e 9845, de Edgar Castro — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9846, de Veriano da Mota Lobato — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sendo 7 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9847, de Saturnino Oliveira — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9866, de Custódio Pinheiro Sampaio — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9867, de Sebastião Lopes da Costa — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9769, de José Ferreira do Nascimento — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 13|12|50
N. 9226, de José Alves Chagas — Deferido, nos termos da 6.ª informação.

— N. 9890, de Humberto Soares da Fonseca Lima — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9903, de José Ta-

4 — Domingo, 14

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro de 1951

BANCO MOREIRA

pajós — Concedo 6 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9908, de Teodomiro da Silva Dantas — Concedo 10 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9910, de Osvaldo Rodrigues de Holanda — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9917, de Silvino dos Santos — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9920, de Benon Francisco Gouveia — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

Em 21/12/50
Ns. 10112, Raimundo Marinho de Andrade; 12098, de Amadeu Dias Loureiro e 10053, de Marcelino Ferreira Campelo — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10123, de José Pereira da Silva — Concedo 5 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 22/12/50

N. 10132, de Osvaldo Valeriano de Sousa Ferreira — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 10146, de Antônio Elias da Costa — Concedo 30 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10052, de Maria Amélia Pinto de Melo — Deferido.

Em 27/12/50

N. 10054, de Maria Amélia Pinto de Melo — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10131, de Sebastião Lopes da Costa — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimento.

CARTA PATENTE N. 3100 DE
16 DE NOVEMBRO DE 1943

Capital
Fundos de Reserva

Balanço em 30 de

— ATIVO —

A—DISPONÍVEL

CAIXA

Em moeda corrente	11.948.253,80
Em depósito no Banco do Brasil	39.759.484,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	3.787.064,20
Em outras espécies	3.774,10
	55.498.576,10

B—REALIZAVEL

Empréstimos em C/C ..	48.829.318,80
Empréstimos Hipotecários ..	5.537.528,00
Títulos Descontados ..	15.048.991,40
Correspondentes no País ..	19.485.434,20
Correspondentes no Exterior ..	1.191.084,10
Outros créditos ..	3.038.503,30
	93.130.859,80
	1.597.862,20
Imóveis	
Titulos e valores mobiliários :	
Apólices e obrigações federais ..	2.641.395,00
Ações e Debentures....	14.551.011,60
	17.192.406,60
Outros valores	3.000,00
	111.924.128,60

C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	600.000,00
Móveis e Utensílios ..	1.000,00

601.000,00

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	59.974.824,30
Valores em custódia	16.282.380,20
Títulos a receber de C/Alheia	31.314.328,90
Outras contas	1.618.070,30

109.189.603,70

Cr\$ 277.213.308,40

Afonso Manoel da Costa Leite
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392
Reg. C.R.C. n. 109

Domingo, 14

DIÁRIO OFICIAL

Jan — 1951 — 5

GOMES S/A.

CAIXA POSTAL N. 12
Belém—Pará—Brasil

Cr\$ 10.000.000,00
Cr\$ 5.250.000,00

dezembro de 1950

— PASSIVO —

F—NAO EXIGÍVEL

Capital	10.000.000,00	10.000.000,00
Fundo de reserva legal	2.000.000,00	
Fundo de previsão	609.898,50	
Outras reservas	3.250.000,00	15.859.898,50

C—EXIGÍVEL
DEPÓSITOS

à vista e a curto prazo	
em C/C Sem Limite	96.951.411,40
em C/C Sem Juros	1.996.881,70
Outros depósitos	8.965.518,30
	107.913.811,40

a prazo	
de diversos :	
a prazo fixo	38.899.520,30
	38.899.520,30
	146.813.331,70

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Correspondentes no País	671.354,60
Ordens de pagamento e outros créditos....	2.979.119,90
Dividendos a pagar....	1.500.000,00
	5.150.474,50
	151.963.806,20

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados 200.000,00

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e em custódia	76.257.204,50
Depositantes de títulos em cobrança :	
do País	30.163.443,70
do Exterior	1.150.885,20
	31.314.328,90

Outras contas 1.618.070,30 109.189.603,70

Cr\$ 277.213.308,40

Belém, 13 de janeiro de 1951

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Matos
Antônio Maria da Silva

(Continua nas páginas seguintes)

— N. 5641, de Julião Pena — Deferido.

— N. 10180, de Francisco Rezende das Chagas — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 10181, de Cesar Assunção Leite — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10182, de Sebastião Vieira dos Passos — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 10184, de Teotônio Calandrini de Azevedo — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10201, de José Pirá da Silva — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 10148, de Humberto Soares da F. Lima — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 10124, de Olavo Viana Assunção — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10125, de Francisco Gomes da Silva — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 29/12/50

N. 10020, de Francisco Ferreira Azevedo — Deferido, devendo a SC providenciar junto ao IAPM, para que seja informada da ocasião em que o Instituto fará efetuar o pagamento desse associado.

N. 1598, de Hemetrio Martins da Silva — Indeferido.

Ns. 7834, de Pedro Ferreira da Silva; 9215, de Raimundo Apolonio J. Barroso e 9322, de Iolanda Guajarina Garcia — Deferido.

6 — Domingo, 14

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1951

Continuação da 5.^a pág.

— N. 9586, de Francisco de Assis Camarão — Deferido nos termos da 2.^a informação.

— N. 9746, de Edgar de Lacerda Monteiro — Deferido nos termos da 4.^a informação.

— Ns. 9795, de Teotonio Oliveira Pantoja; 9909, de Valdomiro Rodrigues Monteiro e 9949, de Mário Augusto Ferreira — Deferido.

Em 30/12/950

N. 9972, de Donatila de Castro Menzes Pereira Carneiro — Deferido.

— N. 10011, de Valinda de Barros Maynard — Deferido, nas bases da 1.^a prorrogação.

— N. 10237, de Dário Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 10236, de Oton Passos de Carvalho — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sendo 7 dias, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10252, de Sidney Vogado Araújo — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10255, de Alderico Nascimentos — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10283, de José Ferreira da Costa — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 10254, de Armando Paulo da Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— Ns. 10256, de Antônio Rodrigues da Silva e 10219, de Francisca Gomes Sales — Concedo 6 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(Continuação das páginas anteriores)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30
DE DEZEMBRO DE 1950

— DÉBITO —

DESPESAS DO EXERCÍCIO:

Despesas Gerais, Ordenados, Gratificações, Honorários da Diretoria, Expediente, Impostos, Donativos, Contribuições Bancárias, de Assistência e outras 3.428.024,50

LUCROS E PERDAS:

Valor dos títulos e contas fechadas por débito desta conta, por incobráveis e de liquidações duvidosas 259.120,90

DIRETORIA:

Percentagem estatutária 636.625,50

DIVIDENDO ANUAL:

Dividendo do exercício, 15% s/o capital: Cr\$ 10.000.000,00 1.500.000,00

FUNDO DE RESERVA:

Fundo de Reserva Geral 750.000,00
Fundo de Previsão 614.814,40 1.364.814,40

7.188.585,30

— CRÉDITO —

LUCROS DO EXERCÍCIO:

Juros, descontos, comissões, câmbios, dividendos de Bancos e Companhias, empréstimos hipotecários, rendas de imóveis e de outros operações 7.388.585,30

MENOS:

Juros pertencentes ao exercício futuro 200.000,00

7.188.585,30

Belém, 13 de janeiro de 1951

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Afonso Manoel da Costa Leite

Contador Reg. D.E.C. n. 14.392

Reg. C.R.C. n. 109

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Matos

Antônio Maria da Silva

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A. cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1950, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia.

Belém, 13 de janeiro de 1951.

Antero de Magalhães Ribeiro

José Emílio Leal Martins

José Duarte da Mota

Domingo, 14

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 7

CASA BANCÁRIA A MARQUES & CIA. LTDA

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22-2-1938

Belém — Pará — Brasil

(Compreendendo nossa filial no Rio de Janeiro)

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

A T I V O

A—DISPONÍVEL

Caixa	73.863,50
Em moeda corrente	742,10
Em depósito no Banco do Brasil	
Em depósito à ordem da Sup da Moeda e do Crédito	8.269,30 82.874,90

B—REALIZAVEL

Empréstimo em C/C...	193.224,00
Empréstimos Hipotecários	89.700,00
Títulos Descontados...	1.165.735,10
Lettas a Receber de C/ própria	28.000,00
Agências no País	694.200,10
Outros créditos	743.948,90 2.914.808,10

Imóveis 837.488,80

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações federais

A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	12.100,00
Em carteira	2.417,40 14.517,40
Ações e Debentures	3.240,00 17.757,48

Outros valores 1.800,00 3.771.854,30

C—IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios 17.836,80

Instalações 4.136,40

P A S S I V O

F—NAO EXIGIBEL

Capital	250.000,00
Fundo de reserva legal	44.501,90
Outras reservas	2.200.000,00 2.494.501,90

G—EXIGIVEL

Depósitos

a vista e curto prazo

de diversos:

Em C/C limitadas	213.817,90
Em C/C de aviso	163.564,00 377.381,90

a prazo:

de diversos:

a prazo fixo	136.846,30
	514.228,20

Outras responsabilidades

Obrigações diversas	168.794,20
Agências no País	694.200,10
Ordens de pagamento e outros créditos	4.978,00 867.972,30 1.382.200,50

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00
Outras contas	12.100,00 322.100,00
	Cr\$ 4.198.802,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O

Despesas, impostos, juros, etc	108.006,80
Sócios, c/de resultados	19.967,60
	Cr\$ 127.973,90

C R E D I T O

Comissões, juros e outras rendas	127.973,90
	Cr\$ 127.973,90

Pará, 12 de janeiro de 1951.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Dorival M. Belíncio—Guarda livros Reg. na D. E. C. sob n.

45.703 no C. R. de Contabilidade Pa-087.

**MINISTÉRIO DA VIA-
ÇÃO E OBRAS PÚ-
BLICAS**
**DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS**
DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
DE BRAGANÇA
**Concorrência Administra-
tiva n. 5**

Editorial n. 5 — Grupo n. 5
Concorrência Administrativa para fornecimento de produtos químicos, farmacêuticos e outros de uso em laboratórios, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Director e de acordo com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 2 de fevereiro de 1951, às nove (9) horas, no Escritório do Almoxarifado, nessa cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de produtos químicos, farmacêuticos e outros de uso em laboratórios, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tayora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Director, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fôra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos dia

correntes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecidos, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estajam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL, do dia 15 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2.ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 26/31/03.

SEXTA — As propostas

uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata da. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processada

se conter senão

Domingo, 14

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 9

sadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Director da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 14 de janeiro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

CAPITANIA DOS PORTOS DO E. DO PARÁ E AMAPÁ

De acordo com o art. 789 do Código de Contabilidade Pública da União publica-se o seguinte:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

que entre si fazem, como "Locador", o Senhor Domingos Veloso Salgado, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade de Santarém, à Rua Siqueira Campos número 458, devidamente habilitado e daí por diante designado simplesmente locador, e o Ministério da Marinha, representado pelo Senhor Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá, e aqui designado simplesmente locatário, na forma abaixo:

— I —

O Locador dá em locação ao locatário o prédio de sua propriedade e sito à Rua Galdino Veloso n. 391, na cidade de Santarém, para nêle ser instalada a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará, nesta cidade.

— II —

O prazo da locação será de 36 meses consecutivos, a começar de 1 de janeiro de 1951 e a terminar em 1 de janeiro de 1954, ficando automaticamente renovado por mais um (1) ano se com a antecedência de trinta (30) dias não hou-

ver notificação de uma das partes, salvo se após um (1) ano, por força de ato governamental, houver modificações ou ampliação do Serviço indicado na cláusula um (1), que tornem o prédio locado em condições de não atendê-lo, ou ainda no caso da extinção do referido Serviço.

— III —

O preço da locação é de Cr\$ 4.866,50 anuais, de aluguéis propriamente ditos e demais quotas referentes a impostos, taxas, seguro contra fogo e demais encargos, que onerem atualmente os pavimentos locados ou que venham a onerá-los de futuro, sob qualquer título ou denominação. Tal preço será pago, porém, em prestações mensais de Cr\$ 405,50 por mês vencido, o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês, devendo a despesa correr à conta da verba "material" competente, do Ministério da Marinha.

— IV —

O Locatário ficará obrigado a conservar o prédio locado em perfeitas condições de conservação e assento, bem como os aparelhos e instalações sanitárias de água, luz e esgotos, etc., em perfeito funcionamento, tal como os receber, podendo o Locatário, dando prévia ciência por escrito ao Locador, fazer as alterações que julgar convenientes, de modo a atender aos serviços para os quais é locado. Fica entendido, no entanto, que à época de sua restituição deverá reparar, por sua conta, o que houver retirado em consequência das alterações, nas condições recebidas, salvo se o Locador

preferir recebê-lo com as alterações feitas.

— V —

O Locatário não poderá transferir a locação nem sublocar no todo ou em parte o prédio locado, nem ceder o uso, mesmo gratuitamente dêle, sem que o Locador dê o seu consentimento por escrito, consentimento esse que poderá ser negado, se assim entender o Locador. Poderá, no entanto, por força de circunstâncias do momento, ceder o seu uso a qualquer outro Ministério Militar, ou mesmo a quem o Governo determinar ainda por força das mesmas circunstâncias.

— VI —

No caso de incêndio ou de qualquer sinistro que torne o prédio locado inhabitável, sem culpa do Locatário, seus empregados ou prepostos, o contrato ficará rescindido, sem indemnização de parte a parte. O Locatário terá preferência para continuar locando o prédio, se assim o desejar, logo que o mesmo se torne novamente habitável.

— VII —

No caso de incêndio parcial que não implique na utilização perfeita e habitável do prédio locado, o Locatário pagará o preço do aluguel e demais obrigações deste contrato, sem interrupção alguma.

— VIII —

Todas as questões decorrentes deste contrato, contra o Locador ou o Locatário, serão resolvidas por ação sumária, salvo se couber a executiva ou medida processual mais rápida e eficaz.

— IX —

Fica eleito o Fórum da Capital do Estado

com renúncia expressa do de domicílio, que de futuro venham a ter as partes contratantes, para todas as questões fundadas neste contrato.

— X —

Isento de sêlo federal em face da decisão contida no processo número cinco mil cento e um (5.101) de mil novecentos e quarenta e oito (1948) da Recebedoria do Distrito Federal, publicada à página cito mil quatrocentos e quarenta e sete (8.447) do "Diário Oficial" da União de sete de junho de mil novecentos e quarenta e oito (7/6/1948), pagando, no entanto, o Sêlo de Educação e Saúde, de um cruzeiro e cinquenta centavos

(Cr\$ 1,50).

E por estarem justos e contratados, assinam este em duas vias, para um só efeito e com as testemunhas abaixo:

Santarém, 27 de dezembro de 1950.

Domingos Veloso Salgado
Manoel Barbosa da Silva,
Segundo Tenente Escrevente da Reserva Remunerada, Agente da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, pelo Capitão dos Portos

Testemunhas :

Oscar Malheiros da Silva
Braz Alcantara Rebelo

Reconheço as assinaturas supra de Domingos Veloso Salgado, Manoel Barbosa da Silva, Vicente Malheiros da Silva e Braz Alcantara Rebelo. E dou fé.

Santarém, 27 de dezembro de 1950.

Em sinal de verdade.
O Tabelião interino, João

FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ**RETIFICAÇÃO**

Concurso para Professor catedrático das cadeiras de Direito Constitucional, Direito Romano e Direito Internacional Privado.

Nos editais publicados em 28 de novembro de 1950, às páginas 4 e 5 no DIÁRIO OFICIAL do Estado, façam-se as seguintes retificações:

No 1.º período, 6.ª linha, de cada um dos editais, onde se lê... "pelo prazo de seis (6) meses a começar da primeira publicação d'este edital", leia-se "pelo prazo de seis (6) meses a contar de 30 de dezembro de 1950", data em que foi feita a primeira publicação no "Diário Oficial" da União.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, 12 de janeiro de 1951. — **Frederico Sampaio Fortuna**, secretário. Visto — Dr. Antônio Gonçalves Bastos, reitor..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras Euclides Comarú, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêrem a verem notícias, que havendo Carlos Henrique Ferreira Ramos, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 774, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Vila Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Coronel Luiz Bentes de onde dista 54m,30 e Rua Magno de Araújo; limitase à direita 778 a esquerda 772; medindo de frente 6m,53 por 46m,75, linha oposta a frente 8m,25 área 345m²,48,24.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se juntarem para def

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1951. — (a) **Euclides Condurú**, secretário geral.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Comissão de inquérito administrativo**

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão José Maria do Nascimento, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(dias seguidos)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Arthur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Batista Pinto Filho, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Vigia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrono E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia d'este Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação d'este edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este

Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1951. — **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

5 vezes, de 10 a 14)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 14 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.215

ACÓRDÃO N. 20.513

Agravo de Abaetetuba

Agravante — Raimundo
Negrão da Silva.

Agravado — Raimundo
Ferreira Dias.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Sumário — A reforma da decisão agravada, no curso do agravo de petição, dando lugar ao agravo da parte contrária, dispensa a extração do instrumento, devendo, assim, o novo agravo subir nos próprios autos à superior instância, dentro em quarenta e oito horas, de acordo com o requerimento, "ex-vi-legis", pelo agravado passado a agravante. É jurídica a decisão que rejeita os embargos à penhora, opostos por terceiro, que se diz senhor e possuidor da coisa penhorada, de vez que o instrumento particular da alegada aquisição, possivelmente antedatado, não está devidamente registrado no cartório competente, para produzir efeitos em relação a terceiro.

A preliminar, presentemente aludida, foi desprezada, em face da circunstância especial de, baixados os autos, em diligência, ao Juízo de origem da causa, para sustentar ao reformar sua decisão, que puzera término ao feito, sem lhe resolver o mérito, tê-la reformado, dando lugar a que o anterior agravado agravasse da nova decisão, requerendo, "ex-vi" do disposto no § 7º do art. 345 do Código do Processo Civil, a remessa dos autos à superior instância, dentro em quarenta e oito horas, sendo deferido seu pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, da Comarca de Abaetetuba, entre partes: agravante: Raimundo Negrão da Silva, e agravado: Raimundo Ferreira Dias,

Acórdam, em julgamento unânime da Segunda Câmara Cível do Tribunal de

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Justiça, desprezada a preliminar do não conhecimento do recurso interposto, por não ser caso de agravo de petição, senão de instrumento, "de meritis", lhe negar provimento, para confirmar a solução agravada, em que o seu prolator, reformando a anterior decisão, bem decidiu a questão discutida, reconhecendo que os embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos à penhora, mereciam rejeitados, por isso que o documento exibido pela parte embargante, ora agravante, não prova o alegado direito, de vez que, possivelmente antedatado, não está devidamente registrado no cartório competente, para que a arguida aquisição, pelo embargante, pudesse produzir efeitos em relação a terceiro.

Custas pelo agravante.
Belém, 24 de março de 1950.

(aa) Maurício Pinto, presidente — Antonino Melo, relator — Arnaldo Lôbo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1950. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

COMARCA DE CASTANHAL

Leilão Público

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que

no dia 10 de fevereiro vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal da cidade de Anhanga, Terceiro Término Judiciário dessa Comarca de Castanhal, o

porteiro dos auditórios levará a público pregão de

venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer,

independente de avaliação de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00),

uma casa de taipa coberta de telhas, situada na cida-

de de Anhanga, dessa Co-

marca de Castanhal, em

fronte a Estrada de Ferro

de Bragança, própria para

comércio, edificada em ter-

reno do patrimônio Munici-

pal, com duas portas de

frete e os seguintes com-

partimentos: uma sala e

um depósito.

medindo dita casa quatro metros de frente por doze metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito for.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionado, sendo ele entregue a quem mais der e maior lance oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiros e do escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta ci-
dade de Castanhal, aos no-
ve dias do mês de janeiro
de mil novecentos e cin-
quenta e um. Eu, Manoel
Deodoro Alfaia de Araújo,
escrivão, dactilografei e
subscrevi. —(a) Raimundo
Pádua Costa, juiz de direi-
to. Está conforme o origi-
nal.

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraço com o pagamento dos fôrões a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 602 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requeir a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais威嚇 de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente editorial

ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias

virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais.

E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação em seus térmos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no imediato eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cristiano Nunes e a Senhorinha Benedita de Jesus Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, 55, filho de Dona Maria Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muñá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, 55, filha de Dona Merandolina Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 14 e 21/1/51)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio dos Santos Rodrigues e a Senhorinha Natalina Alves Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 7 e 14/1/51)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rodrigues Pimentel e a Senhorinha Francisca da Costa Sobreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Travessa 14 de Abril 305, filho legítimo de Miguel Pinheiro Pimentel e de Dona Júlia Rodrigues Pimentel, aquelle residente em Abaetetuba.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Passagem Vitória, 12, filha legítima de Antônio da Cunha Sobreira e de Dona Francisca da Costa Sobreira, aquelle falecido.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de janeiro de 1951.

Ela é também viúva, natural do Estado da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Domingos Marreiros, 911, filha legítima de José Luiz de Araújo Lima e de Dona Maria Lopes Araújo Lima, ambos falecidos.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 7 e 14/1/51)